



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 32, DE 2017

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal e do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 10.524.058,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Mensagem nº 397 de 2017, na origem

Data da leitura:

Prazo para apresentação de emendas: 26/10/2017

DOCUMENTOS:

- [Projeto de Lei](#)
- [Anexo](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal e do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 10.524.058,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor da Justiça Federal e do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 10.524.058,00 (dez milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, cinquenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

**ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

								Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR					
0569									2.600.000					
02 061	0569 4257	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	500.000					
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							500.000					
02 122	0569 12R9	PROJETOS	F	4	2	90	0	188	2.100.000					
02 122	0569 12R9 2261	Construção do Edifício II da Seção Judiciária em Salvador - BA (Juizados Especiais Federais) Construção do Edifício II da Seção Judiciária em Salvador - BA (Juizados Especiais Federais) - No Município de Salvador - BA							2.100.000					
TOTAL - FISCAL									2.600.000					
TOTAL - SEGURIDADE									0					
TOTAL - GERAL									2.600.000					

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

**ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

								Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR					
2015									7.924.058					
10 122	2015 4525	ATIVIDADES	S	3	2	41	6	100	7.924.058					
10 122	2015 4525 0051	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de Mato Grosso							7.924.058					
TOTAL - FISCAL									0					
TOTAL - SEGURIDADE									7.924.058					
TOTAL - GERAL									7.924.058					

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

**ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
-----------	--------------	-----------------------------------	---	---	---	---	---	---	-------

				S F	N D	P	O D	U	T E	
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								2.600.000
		PROJETOS								
02 122	0569 12RS	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Diamantino- MT								500.000
02 122	0569 12RS 5317	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Diamantino- MT - No Município de Diamantino - MT	F	4	6	90	0	188		500.000
02 122	0569 7V61	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Paulo Afonso - BA								2.100.000
02 122	0569 7V61 2219	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Paulo Afonso - BA - No Município de Paulo Afonso - BA	F	4	2	90	0	188		2.100.000
TOTAL - FISCAL										2.600.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.600.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							7.924.058
		ATIVIDADES							
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							7.924.058
10 302	2015 8535 5404	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Tangará da Serra - MT	S	4	2	40	6	100	7.924.058
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.924.058
TOTAL - GERAL									7.924.058

Brasília, 10 de Outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor da Justiça Federal e do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 10.524.058,00 (dez milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, cinquenta e oito reais), conforme demonstrado em quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. A suplementação proposta, segundo as justificativas apresentadas pelos órgãos envolvidos, possibilitará na (o):

a) Justiça Federal:

- Justiça Federal de Primeiro Grau – o julgamento de causas em âmbito nacional e a complementação da dotação relativa à construção do Edifício II da Seção Judiciária em Salvador (Juizados Especiais Federais), no Estado da Bahia, com vistas a assegurar a continuidade de execução da obra; e

b) Ministério da Saúde:

- Fundo Nacional de Saúde – o apoio à manutenção de unidades de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado do Mato Grosso.

3. Cabe ressaltar que a solicitação será viabilizada à conta de anulação de dotações orçamentárias, inclusive de emendas individual e de bancada estadual de execução não obrigatória, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Vale informar que as autorizações decorrentes de alterações das citadas emendas foram apresentadas pelos órgãos:

- Justiça Federal, nos termos do Ofício nº 154/2017 – GP/CD/DF, de 09 de agosto de 2017, do Deputado Federal Valternir Pereira, para alteração de emenda parlamentar nº 25500001, com a aprovação pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme Pareceres de Mérito sobre Anteprojeto de Lei nº 0002453-02.2017.2.00.0000, 0007324-75.2017.2.00.0000, recebidos por esta Secretaria de Orçamento Federal por meio do Ofício nº 0344403 – SG, de 27 de setembro de 2017; e

- Ministério da Saúde, conforme os Ofícios nº 156/2017, de 26 de setembro de 2017, e nº 156/2017, de 4 de outubro de 2017, ambos do Deputado Valternir Pereira; e Ofício não

numerado, de 03 de outubro de 2017, do Deputado Professor Victório Galli, Coordenador da Bancada do Mato Grosso, em decorrência de solicitações de modificação de emendas individual – nº 25500001 – e da bancada nº 71120010 e nº 71120011, de execução não obrigatória.

5. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 13.408, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, LDO-2017, que as modificações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, constante da referida Lei, tendo em vista que:

a) R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) referem-se remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Judiciário, não alterando o montante dessas despesas aprovadas para este exercício, cuja execução fica condicionada aos valores de movimentação e empenho, conforme estabelece o art. 59 da citada Lei; e

b) R\$ 7.924.058,00 (sete milhões, novecentos e vinte e quatro mil, cinquenta e oito reais) a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, as quais serão executadas dentro dos valores de movimentação e empenho, inclusive específico de emendas individuais, constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, conforme estabelece o § 2º do art. 1º desse Decreto e, também, o art. 59 da LDO-2017.

6. Vale frisar que a alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não amplia os limites das despesas primárias por Poder estabelecidos para o corrente exercício.

7. Cabe informar que as solicitações foram formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as dotações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício, além da anuência dos parlamentares e da referida bancada para cancelamento de suas emendas.

8. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Dyogo Henrique de Oliveira

Mensagem nº 397

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal e do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 10.524.058,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Brasília, 11 de outubro de 2017.

Calendário de tramitação da matéria, nos termos do art. 112 da Resolução nº 1 de 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
13/10/2017		Data de recebimento
	18/10/2017	Prazo para publicação e distribuição em avulsos
	26/10/2017	Prazo para apresentação de emendas
	31/10/2017	Prazo para publicação e distribuição de avulsos das emendas apresentadas
	15/11/2017	Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional